



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 14489/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

DATA DE ENTRADA: 11/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00005/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares

RAQUEL DANTAS PEREIRA

RUA FELIZARDO LEITE, 255, CENTRO, PATOS-PB

CEP-58700-030 – FONE (83)3421-2078

CNPJ- 13.449.594/0001-64

PROPOSTA DE PREÇO

Conforme Solicitado, segue nosso preço e condições de pagamento:

Itens	Discriminação	Valor mês	Valor Global
01	Serviços de Contabilidade e Assessoria; Gerar guias de recolhimento de ISSMP, envio de REINF Prev e IRPJ, envio de DCTF Fiscal e emissão de CND.	2.000,00	24.000,00

Forma de pagamento: Até dia 30 do mês corrente.

Patos-PB, 06 de janeiro de 2025.


Raquel Dantas Pereira
Técnica em Contabilidade
CRC-PB 007111/O-0
CPF: 584.409.564-04

Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 008/2025
Dispensa nº 005/2025

PARECER JURÍDICO DISP Nº 144/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE, A CARGO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB** – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE, A CARGO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL**.

A escolha do fornecedor **RAQUEL DANTAS PEREIRA, inscrito no CPF/CNPJ nº 13.449.594/0001-64**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- Solicitação e justificativa do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL**;
- Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- Autuação;
- Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela **Assessoria Jurídica da Administração**.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O **Decreto Municipal nº 079/2024** do município de Patos prevê que as DISPENSAS no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento

licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

3

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.
Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo Nº 008/2025**, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

A contratação de uma empresa especializada em serviços de contabilidade e assessoria é imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias da administração pública com precisão e regularidade. A empresa contratada será responsável por atividades técnicas fundamentais, como a geração de guias de recolhimento de ISSMP, o envio de informações fiscais e previdenciárias por meio da REINF Prev e IRPJ, a transmissão da DCTF Fiscal e a emissão de Certidões Negativas de Débitos (CND), todas essenciais para a conformidade legal e financeira do ente público.

Tais serviços demandam conhecimento técnico especializado e atualização constante quanto à legislação vigente, garantindo que as obrigações sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos, evitando penalidades e assegurando a transparência e a eficiência na gestão pública.

A expertise de uma assessoria contábil qualificada permitirá otimizar processos administrativos, reduzir riscos de inconsistências fiscais e fortalecer a credibilidade do órgão junto aos órgãos fiscalizadores e à sociedade.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando, que o valor global estimado para aquisição na ordem de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, ofertado pela empresa **RAQUEL DANTAS PEREIRA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **13.449.594/0001-64**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no **art.75, II, da Lei 14.133/2021**.

4

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II**.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a **Lei nº 14.133/2021** – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 005/2025**.

5

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **RAQUEL DANTAS PEREIRA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **13.449.594/0001-64**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 23 de janeiro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Instituto de Seguridade Social de Patos/PB.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 22 de janeiro de 2025.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente do PATOSPREV

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 008/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 005/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **RAQUEL DANTAS PEREIRA, CNPJ: 13.449.594/0001-64**, com sede à Rua Felizardo Leite, nº 255, Bairro Centro, Patos/PB, representante legal: RAQUEL DANTAS PEREIRA, CPF nº 584.403.564-04, , no valor total de **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**., conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 23 de janeiro de 2025.

André Vinicius Xavier
Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente do PATOSPREV



PROPOSTA DE PREÇO

Conforme Solicitado, segue nosso preço e condições de pagamento:

Itens	Discriminação	Valor mês	Valor Global
01	Serviços de Contabilidade e Assessoria; Gerar guias de recolhimento de ISSMP, envio de REINF Prev e IRPJ, envio de DCTF Fiscal e emissão de CND.	2.300,00	27.600,00

Forma de pagamento: Até dia 30 do mês corrente.

Patos-PB, 06 de janeiro de 2025.

JANUSA CRISTINA GOMES
SOTERO:49908472453

Assinado de forma digital por
JANUSA CRISTINA GOMES
SOTERO:49908472453
Dados: 2025.01.22 11:18:07 -03'00'

Janusa Cristina Gomes Sotero
CT CRC/PB 5.481 – DIRETORA
Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.
CNPJ:53.024.965/0001-80

ASSCOMP CONTABILIDADE LTDA

RUA FELIZARDO LEITE, 255, CENTRO, SALA 101, 1º ANDAR

PATOS-PB, CEP-58700-030 – FONE (83) 99804-0047

CNPJ- 58.450.403/0001-12

PROPOSTA DE PREÇO

Tendo em vista a necessidade dos Serviços Contábeis, apresentamos nossa proposta de preços, conforme solicitado.

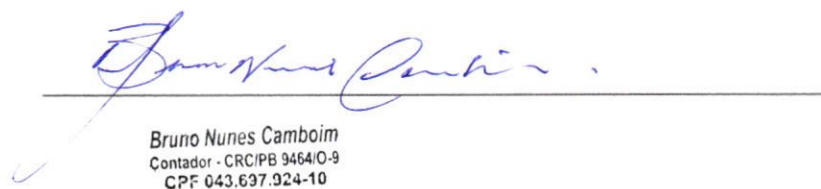
Nossa proposta consiste em:

- Serviços de Contabilidade e Assessoria; Gerar guias de recolhimento de ISSMP, envio de REINF Prev e IRPJ, envio de DCTF Fiscal e emissão de CND.

Valor mensal	quant. meses	valor total
2.200,00	12	26.400,00

Forma de pagamento: Até dia 30 do mês corrente.

Atenciosamente,



Bruno Nunes Camboim
Contador - CRC/PB 9464/O-9
CPF 043.697.924-10

Patos-PB, 09 de janeiro de 2025.

RAQUEL DANTAS PEREIRA

RUA FELIZARDO LEITE, 255, CENTRO, PATOS-PB

CEP-58700-030 – FONE (83)3421-2078

CNPJ- 13.449.594/0001-64

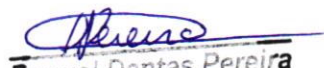
PROPOSTA DE PREÇO

Conforme Solicitado, segue nosso preço e condições de pagamento:

Itens	Discriminação	Valor mês	Valor Global
01	Serviços de Contabilidade e Assessoria; Gerar guias de recolhimento de ISSMP, envio de REINF Prev e IRPJ, envio de DCTF Fiscal e emissão de CND.	2.000,00	24.000,00

Forma de pagamento: Até dia 30 do mês corrente.

Patos-PB, 06 de janeiro de 2025.


Raquel Dantas Pereira
 Técnica em Contabilidade
 CRC-PB 007111/O-0
 CPF: 084.403.304-04



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA; GERAR GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ISSMP, ENVIO DE REINF PREV E IRPJ, ENVIO DE DCTF FISCAL E EMISSÃO DE CND.	12	MÊS	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Justificativa de preço. Doc. 14489/25. Data: 11/02/2025 11:26. Responsável: Andre V. X. G. Soares. Impresso por convidado em 19/02/2025 20:36. Validação: 8656.80ED.B8B2.D207.90B6.C626.2B02.E703.



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Patos - PB, 22 de janeiro de 2025.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente do PATOSPREV





SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 22 de janeiro de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de assistência em serviços técnicos e apoio administrativo, o preço está compatível em avaliação de mercado, conforme consulta de preços atendendo ao que determina a Lei 14.133/2021, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de contabilidade e assessoria é imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias da administração pública com precisão e regularidade. A empresa contratada será responsável por atividades técnicas fundamentais, como a geração de guias de recolhimento de ISSMP, o envio de informações fiscais e previdenciárias por meio da REINF Prev e IRPJ, a transmissão da DCTF Fiscal e a emissão de Certidões Negativas de Débitos (CND), todas essenciais para a conformidade legal e financeira do ente público.

Tais serviços demandam conhecimento técnico especializado e atualização constante quanto à legislação vigente, garantindo que as obrigações sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos, evitando penalidades e assegurando a transparência e a eficiência na gestão pública. A expertise de uma assessoria contábil qualificada permitirá otimizar processos administrativos, reduzir riscos de inconsistências fiscais e fortalecer a credibilidade do órgão junto aos órgãos fiscalizadores e à sociedade.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

ADRIELY ARAÚJO MEDEIROS
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 14489/25. Data: 11/02/2025 11:26. Responsável: Andre V. X. G. Soares. Impresso por convidado em 19/02/2025 20:36. Validação: 1B56.E486.B425.1ED6.E147.EC26.401C.BC79.



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 22 de janeiro de 2025.

LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro





TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A contratação de uma empresa especializada em serviços de contabilidade e assessoria é imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias da administração pública com precisão e regularidade. A empresa contratada será responsável por atividades técnicas fundamentais, como a geração de guias de recolhimento de ISSMP, o envio de informações fiscais e previdenciárias por meio da REINF Prev e IRPJ, a transmissão da DCTF Fiscal e a emissão de Certidões Negativas de Débitos (CND), todas essenciais para a conformidade legal e financeira do ente público.

Tais serviços demandam conhecimento técnico especializado e atualização constante quanto à legislação vigente, garantindo que as obrigações sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos, evitando penalidades e assegurando a transparência e a eficiência na gestão pública. A expertise de uma assessoria contábil qualificada permitirá otimizar processos administrativos, reduzir riscos de inconsistências fiscais e fortalecer a credibilidade do órgão junto aos órgãos fiscalizadores e à sociedade.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA; GERAR GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ISSMP, ENVIO DE REINF PREV E IRPJ, ENVIO DE DCTF FISCAL E EMISSÃO DE CND.	12	MÊS

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- f. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 22 de janeiro de 2025.


ADRIELY ARAÚJO MEDEIROS
 COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 11:26:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 14489/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Vinicius Xavier Guedes Soares.

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Número da Licitação: 00005/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 23/01/2025

Responsável pela Homologação: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

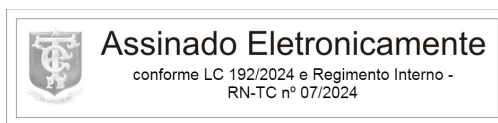
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RAQUEL DANTAS PEREIRA 58440356404 ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.449.594/0001-64

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	22cdad3b562b3c779361a8a59cb4a0ad
Autorização da autoridade competente	Sim	f8d5a046a97f886edf64ee29ca273487
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	01acea7bc3b03da5e154190dd38aec76
Justificativa de preço	Sim	865680edb8b2d20790b6c6262b02e703
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1b56e486b4251ed6e147ec26401cbc79
Previsão Orçamentária	Sim	f54b81f8fb04923b1d732ff1252d82e1
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	ffb764bcbb59a03c2fa36af87afe8b7a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RAQUEL DANTAS PEREIRA 58440356404 ME	Sim	9b4edd3d36cfddc590a364d4604d5688

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025
CONTRATO Nº: 034/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB E A EMPRESA RAQUEL DANTAS PEREIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE PATOS - PATOS PREV PB, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ: 03.391.291/0001-84, com sede na Av. Eptácio Pessoa, nº 91, Centro CEP: 58.700-020 neste ato representado pelo seu superintendente o Sr. ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES, brasileiro, secretário, inscrito no CPF sob o Nº 050.413.354-35 e portador da Carteira de Identidade Nº 2808846 SSP/PB, denominado CONTRATANTE, e do outro lado **RAQUEL DANTAS PEREIRA, CNPJ: 13.449.594/0001-64**, com sede à Rua Felizardo Leite, nº 255, Bairro Centro, Patos/PB, representante legal: RAQUEL DANTAS PEREIRA, CPF nº 584.403.564-04, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA; GERAR GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ISSMP, ENVIO DE REINF PREV E IRPJ, ENVIO DE DCTF FISCAL E EMISSÃO DE CND.	12	MÊS	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 23 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES
SOARES**
Superintendente do PATOSPREV
Ordenador de Despesas

RAQUEL DANTAS PEREIRA
CNPJ nº 13.449.594/0001-64
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:79C9A479

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
026/2025

Processo nº: 075/2025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratado: REGIS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - EPP

CNPJ nº: 21.099.725/0001-59

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NDI, CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA, NEA, CME, ARQUIVO EDUCACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS PERTENCENTES À REDE DE ENSINO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor total: R\$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 03/02/2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:00A9F59C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 075/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 026/2025 - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATO Nº: 254/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB

CONTRATADO: REGIS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - EPP

CNPJ Nº: 21.099.725/0001-59

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NDI, CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA, NEA, CME, ARQUIVO EDUCACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS PERTENCENTES À REDE DE ENSINO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR GLOBAL: R\$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 14.500,00 (CATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 03 de fevereiro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:3B8D731B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB.

INTERESSADO: RAQUEL DANTAS PEREIRA

CNPJ: 13.449.594/0001-64

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES, a contar da data de assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 23 de janeiro de 2025.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Diretor Superintendente do PATOSPREV

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 034/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB

CONTRATADO: RAQUEL DANTAS PEREIRA

CNPJ Nº: 13.449.594/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB..

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Patos/PB, 23 de janeiro de 2025.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Diretor Superintendente do PATOSPREV

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:3A8264EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 22 de janeiro de 2025.

LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.449.594/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2011
NOME EMPRESARIAL RAQUEL DANTAS PEREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FELIZARDO LEITE	NÚMERO 255	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO raquelrds@ig.com.br	TELEFONE (83) 3421-2078	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2025** às **10:30:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

RAQUEL DANTAS PEREIRA 58440356404

Nome do Empregado

RAQUEL DANTAS PEREIRA

Nº da Identidade

1225695

Órgão Emissor

ssp

UF Emissor

PB

CPT

584.403.564-04

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação

01/04/2011

Números de Registro

CNPJ

13.449.594/0001-64

NIRE

25-8-0014131-9

Endereço Comercial

CEP

58700-120

Logradouro

RUA LEONCIO WANDERLEY

Número

552

Complemento

TERREO

Bairro

CENTRO

Município

PATOS

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

01/04/2011

Código da Atividade Principal

69.20-6/01

Descrição da Atividade Principal

Atividades de contabilidade

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua autenticação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

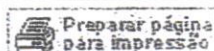
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoas/Juridica/CNPJ/cnfcomentito.asp>

Número do Recibo: ME31039744

Número do Identificador: 00058440358404

Data de Emissão:

01/04/2011





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RAQUEL DANTAS PEREIRA
REGISTRO.....	: PB-007111/O-0
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.403.564-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 25/11/2024 as 08:27:37.

Válido até: 23/02/2025.

Código de Controle: 2214.3359.7237.7560.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25800141319		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RAQUEL DANTAS PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial.		
FILHO DE (pai) JOÃO ENEAS DE MEDEIROS		(mãe) DORACI DANTAS DE MEDEIROS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/04/1968	IDENTIDADE (número) 1225695	Órgão emissor ssp	UF PB
CPF(número) 584.403.564-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SEVERINO SOARES			NÚMERO SN
COMPLEMENTO CONDOMÍNIO VILLAS DO LAGO, QUADRA 02, LOTE 20	BAIRRO/DISTRITO MATERNIDADE	CEP 58701-380	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 005017 - Patos
MUNICIPIO Patos	UF PB		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			
NOME EMPRESARIAL RAQUEL DANTAS PEREIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA FELIZARDO LEITE			NÚMERO 255
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 58700-030	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 005017 - Patos
MUNICIPIO Patos	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) raquelrds@ig.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto Atividades de contabilidade		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13449594000164	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Raquel Dantas Pereira - ME</i>		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Raquel Dantas Pereira</i>	
DATA ASSINATURA 07/07/2014			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>18/07/2014</i>		AUTENTICAÇÃO  PB1140000064839	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 18/07/2014 Sob N° 20140199713
Protocolo : 140199713 de 14/07/2014 NIRE: 25800141319
RAQUEL DANTAS PEREIRA - ME
Chancela : 0868AD5B4B7F368ADA67343BD0F0E823A84221FC
João Pessoa - PB, 18/07/2014

Manoel

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.449.594/0001-64
Razão Social: RAQUEL DANTAS PEREIRA 58440356404
Endereço: R LEONCIO WANDERLEY 552 TERREO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802451841892868

Informação obtida em 22/01/2025 09:08:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAQUEL DANTAS PEREIRA
CNPJ: 13.449.594/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

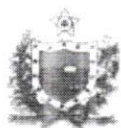
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:17 do dia 28/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2025.

Código de controle da certidão: **A19E.F529.282A.00F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7333.3006.6303.F3DC

Emitida no dia 25/11/2024 às 08:10:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 13.449.594/0001-64

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 19/12/2024

Contribuinte: RAQUEL DANTAS PEREIRA ME		Inscrição Mercantil: 2408122 Sequencial: 107250 Referência Loteamento:
Localização: FELIZARDO LEITE, 255, CASA, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.042.0037.000.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 7000
Razão Social: RAQUEL DANTAS PEREIRA ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
13.449.594/0001-64		2408122
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 01/04/2011	Validade: 17/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

04024248B47754A2E38DD0677DDD001EF8096600



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAQUEL DANTAS PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.449.594/0001-64

Certidão nº: 50269457/2024

Expedição: 18/07/2024, às 14:06:30

Validade: 14/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAQUEL DANTAS PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.449.594/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAQUEL DANTAS PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.449.594/0001-64

Certidão nº: 3840783/2025

Expedição: 22/01/2025, às 09:04:11

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAQUEL DANTAS PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.449.594/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

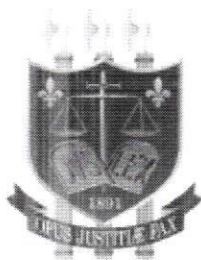
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.449.594/0001-64

Razão Social: RAQUEL DANTAS PEREIRA

Nome Fantasia: RAQUEL DANTAS PEREIRA

Certidão emitida às 07:51 de 23/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AL7p.cS0i**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 11:29:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 14492/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Vinicius Xavier Guedes Soares.

Número do Contrato: 000000642025

Data da Publicação: 11/02/2025

Data da Assinatura: 23/01/2025

Data Final do Contrato: 23/01/2026

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB.

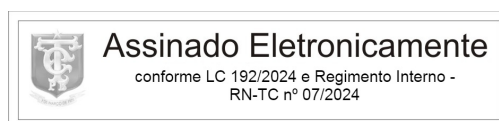
Contratado (Nome): RAQUEL DANTAS PEREIRA 58440356404 ME

Contratado (CNPJ): 13.449.594/0001-64

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2bf3dd2de1b7ec3cdcf72be5b0d7457e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	de237bf0f6692f6448c2e8f70c590ba4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f54b81f8fb04923b1d732ff1252d82e1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a899363da0906a37827a9eade7502ae5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

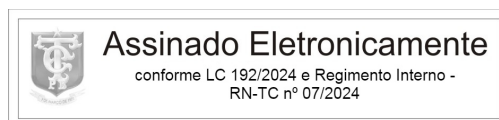
**Documento:** 14489/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 11:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 14492/25 ao Documento 14489/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 14489/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 26	a899363da0906a37827a9eade7502ae5
Comprovante de publicidade	27	2bf3dd2de1b7ec3cdf72be5b0d7457e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	f54b81f8fb04923b1d732ff1252d82e1
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 39	de237bf0f6692f6448c2e8f70c590ba4
RECIBO PROTOCOLO	40	d1323a436ceea982f798d18e0d3fb3c2

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



CATEGORIA: Requerimentos
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
TIPO DE ALTERAÇÃO: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo
LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO: Doc. 14489/25

SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

ADICIONAR NA JUSTIFICATIVA DE PREÇO: COTAÇÃO E MAPA (Solicitação referente a Licitação Doc. 14489/25)

João Pessoa, 11/02/2025



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 11:26:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 14489/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Vinicius Xavier Guedes Soares.

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Número da Licitação: 00005/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 23/01/2025

Responsável pela Homologação: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

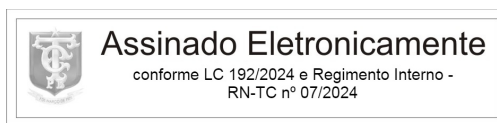
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RAQUEL DANTAS PEREIRA 58440356404 ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.449.594/0001-64

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	22cdad3b562b3c779361a8a59cb4a0ad
Autorização da autoridade competente	Sim	f8d5a046a97f886edf64ee29ca273487
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	01acea7bc3b03da5e154190dd38aec76
Justificativa de preço	Sim	865680edb8b2d20790b6c6262b02e703
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1b56e486b4251ed6e147ec26401cbc79
Previsão Orçamentária	Sim	f54b81f8fb04923b1d732ff1252d82e1
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	ffb764bcbb59a03c2fa36af87afe8b7a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RAQUEL DANTAS PEREIRA 58440356404 ME	Sim	9b4edd3d36cfddc590a364d4604d5688

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

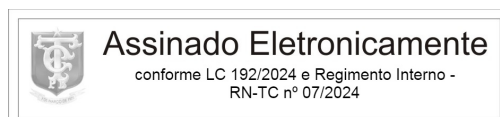
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 11:34:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 14500/25 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2025, referente a(o) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Vinicius Xavier Guedes Soares.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

Assunto: ADICIONAR NA JUSTIFICATIVA DE PREÇO: COTAÇÃO E MAPA (Solicitação referente a Licitação Doc. 14489/25)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	2284e9db5220613af18e3da422da6131
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	56d82ece3a807ab10495921714d87a7b

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DOCUMENTO: 14500/25
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
ASSUNTO: ADICIONAR NA JUSTIFICATIVA DE PREÇO: COTAÇÃO E MAPA
(Solicitação referente a Licitação Doc. 14489/25)

CERTIDÃO

DEFERIMENTO

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 06/03/2025

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Documento: 14489/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Exercício: 2025

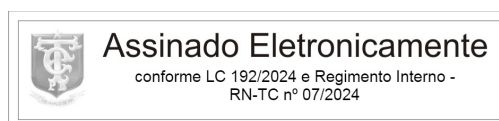
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 11:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 14500/25 ao Documento 14489/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 14489/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	42	56d82ece3a807ab10495921714d87a7b
Anexo	43 - 44	2284e9db5220613af18e3da422da6131
RECIBO PROTOCOLO	45	1dc7336737678e55f976d4a326aa08c6
DEFERIMENTO	46	4d9dbc138884a3fe8cc9313efc954e92

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROPOSTA DE PREÇO

Conforme Solicitado, segue nosso preço e condições de pagamento:

Itens	Discriminação	Valor mês	Valor Global
01	Serviços de Contabilidade e Assessoria; Gerar guias de recolhimento de ISSMP, envio de REINF Prev e IRPJ, envio de DCTF Fiscal e emissão de CND.	2.300,00	27.600,00

Forma de pagamento: Até dia 30 do mês corrente.

Patos-PB, 06 de janeiro de 2025.

JANUSA CRISTINA GOMES
SOTERO:49908472453

Assinado de forma digital por
JANUSA CRISTINA GOMES
SOTERO:49908472453
Dados: 2025.01.22 11:18:07 -03'00'

Janusa Cristina Gomes Sotero
CT CRC/PB 5.481 – DIRETORA
Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.
CNPJ:53.024.965/0001-80

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br

ASSCOMP CONTABILIDADE LTDA

RUA FELIZARDO LEITE, 255, CENTRO, SALA 101, 1º ANDAR

PATOS-PB, CEP-58700-030 – FONE (83) 99804-0047

CNPJ- 58.450.403/0001-12

PROPOSTA DE PREÇO

Tendo em vista a necessidade dos Serviços Contábeis, apresentamos nossa proposta de preços, conforme solicitado.

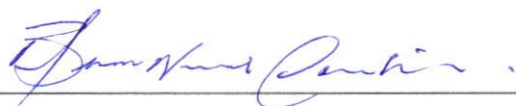
Nossa proposta consiste em:

- Serviços de Contabilidade e Assessoria; Gerar guias de recolhimento de ISSMP, envio de REINF Prev e IRPJ, envio de DCTF Fiscal e emissão de CND.

Valor mensal	quant. meses	valor total
2.200,00	12	26.400,00

Forma de pagamento: Até dia 30 do mês corrente.

Atenciosamente,



Bruno Nunes Camboim
Contador - CRC/PB 9464/O-9
CPF 043.697.924-10

Patos-PB, 09 de janeiro de 2025.

RAQUEL DANTAS PEREIRA

RUA FELIZARDO LEITE, 255, CENTRO, PATOS-PB

CEP-58700-030 – FONE (83)3421-2078

CNPJ- 13.449.594/0001-64

PROPOSTA DE PREÇO

Conforme Solicitado, segue nosso preço e condições de pagamento:

Itens	Discriminação	Valor mês	Valor Global
01	Serviços de Contabilidade e Assessoria; Gerar guias de recolhimento de ISSMP, envio de REINF Prev e IRPJ, envio de DCTF Fiscal e emissão de CND.	2.000,00	24.000,00

Forma de pagamento: Até dia 30 do mês corrente.

Patos-PB, 06 de janeiro de 2025.


Raquel Dantas Pereira
 Técnica em Contabilidade
 CRC-PB 007111/O-0
 CPF: 084.409.964-04



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA; GERAR GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ISSMP, ENVIO DE REINF PREV E IRPJ, ENVIO DE DCTF FISCAL E EMISSÃO DE CND.	12	MÊS	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Justificativa de preço. Doc. 14489/25. Data: 11/02/2025 11:36. Responsável: Andre V. X. G. Soares. Impresso por convidado em 19/02/2025 20:36. Validação: 8A16.B198.E3F0.3371.FDA7.2513.9BFB.32BD.

Andre Vinicius Xavier
Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 22 de janeiro de 2025.

*André Vinicius Xavier
Guedes Soares
SUPERINTENDENTE*
ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente do PATOSPREV



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 11:36:38 Andre Vinicius Xavier Guedes Soares alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 14489/25.

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Número da Licitação: 00005/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 23/01/2025

Responsável pela Homologação: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS/PB.

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 24.000,00

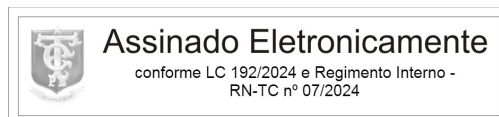
Nome Pessoa Jurídica (1): RAQUEL DANTAS PEREIRA 58440356404 ME

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 13.449.594/0001-64

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa de preço	Sim	8a16b198e3f03371fda725139bfb32bd

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB